

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA, COM O DEVIDO REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (CRP), PARA ATUAR NO TRATAMENTO DAS CRIANÇAS ABRIGADAS NO LAR BENEFICENTE JOÃO 3:16, PROVENIENTES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBÓ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 11.422.955/0001-53, com sede na Rua Aracajú, nº 60, Centro, representada por sua Secretaria de Saúde e Assistência Social, a Sra. Deise Adriana Nicholletti Mendes, abaixo denominado **CONTRATANTE**, e **EDILSON ANTUNES DE LIMA**, pessoa natural, casado, psicólogo, CPF nº 009.122.939-18 e RG nº 4.236.222, com endereço na Rua Beco Major Vieira, nº 72, bairro Canta Galo, cidade de Rio do Sul/SC, abaixo denominada **CONTRATADA**, tudo de conformidade com o Edital de Tomada de Preços nº 05/2017 FMS, anexos e com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO

O presente contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de prestação de serviços de profissional da área de psicologia, devidamente registrado no Conselho Regional de Psicologia (CRP), para atuar no tratamento das crianças abrigadas no Lar Beneficente João 3:16, provenientes do Município de Timbó, em atendimento às determinações judiciais presentes e que possam surgir, conforme disposto no Edital de Tomada de Preços nº 05/2017, no termo de referência, nos demais anexos e no presente instrumento.

O objeto comprehende inclusive o fornecimento de todos os materiais/equipamentos/estruturas, bem como a execução, pela **CONTRATADA**, de todos os serviços, atividades, manutenção e acompanhamentos necessários ao pleno, total e integral cumprimento do objeto e demais condições, atribuições, responsabilidades, obrigações e prazos constantes do Edital de Tomada de Preços nº 05/2017, demais anexos e deste instrumento.

A prestação dos serviços e o fornecimento dos equipamentos/materiais/estruturas deverão cumprir com as condições estabelecidas no presente instrumento, edital, anexos e com as demais exigências estabelecidas pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** deverá executar todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao pleno e total cumprimento do objeto e demais disposições constantes deste instrumento.

O presente contrato, Edital de Tomada de Preços nº 05/2017 e anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

O prazo do presente instrumento terá início na data de assinatura do presente instrumento e término em 31/12/2017, podendo ser alterado ou prorrogado, através de Termo Aditivo, observadas as condições

estabelecidas no Edital de Tomada de Preços nº 05/2017, anexos e na Lei n.º 8.666/1993. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de rescindir o contrato, caso as crianças abrigadas e em atendimento psicológico sejam transferidas para outro abrigo, fora do Município de Braço do Trombudo/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FORNECIMENTOS E DEMAIS ATIVIDADES

O objeto deverá ser executado nos locais e nas formas e condições definidas pela **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** observar e cumprir as disposições, prazos, especificações e exigências acerca da prestação dos serviços, equipamentos, materiais, estrutura e demais qualificações constantes neste contrato e no Edital de Tomada de Preços nº 05/2017 e anexos.

Os atendimentos deverão ser semanais e realizados no Lar Beneficente João 3:16, no endereço: Estrada Ribeirão Concórdia s/n.º, na cidade de Braço do Trombudo/SC. A **CONTRATADA** deverá cumprir a carga horária mínima de 06 horas semanais.

As atividades a serem realizadas pela **CONTRATADA** poderão incluir atendimentos individuais ou em grupo, bem como atendimentos familiares e no âmbito escolar, dentre outras, de acordo com as especificidades de cada caso.

Todo material e/ou equipamento necessário para a plena realização das atividades é de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como compete a esta a responsabilidade por despesas de locomoção, estadia e alimentação, dentre outras.

Caso a **CONTRATADA** não execute integralmente o objeto, fica resguardado à **CONTRATANTE** o pleno direito de não mais aceitá-lo, ficando automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo das sanções legais e administrativas aplicáveis à espécie.

A **CONTRATADA** deverá apresentar toda a capacidade técnica (inscrição junto ao CRP), aparato e estrutura necessária à prestação dos serviços contratados neste instrumento, cumprindo o que estabelece o item 10 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO do Edital em comento, conforme abaixo segue transrito:

“10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento do serviço será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde de Timbó, no prazo de até 15 (quinze) dias, condicionado a apresentação dos relatórios e da Nota Fiscal. Para o devido pagamento, o profissional contratado deverá encaminhar mensalmente, juntamente com a nota fiscal, relatório informando a quantidade de atendimentos realizados no mês, constando a identificação de cada criança atendida, bem como a assinatura de um responsável pelo abrigo, que comprove a prestação do serviço. O Setor de Empenhos emitirá um RPA- Recibo de Pagamento à Autônomo, o qual deverá ser assinado pelo profissional Pessoa Física.

10.1.1 – O profissional também deverá encaminhar relatório mensal de atendimento para o Judiciário da Comarca de Timbó (no endereço: Avenida Getúlio Vargas nº 736, Centro, Timbó/SC, de acordo com os Autos) e para o CREAS (no endereço: Rua 7 de Setembro nº 595, Centro – Timbó/SC – 89120-000).

10.1.1.1 – O referido relatório deverá conter informações quanto a quantidade de atendimentos realizados no mês, constando a identificação de cada criança atendida, bem como a assinatura de um responsável pelo abrigo, que comprove a prestação do serviço.

10.1.2 – Os atendimentos deverão ser semanais e realizados no Lar Beneficente João 3:16, no endereço: Estrada Ribeirão Concórdia s/nº, na cidade de Braço do Trombudo/SC.

10.1.3 – O profissional contratado deverá cumprir a carga horária mínima de 06 horas semanais.

10.1.4 – As atividades a serem realizadas por este profissional poderão incluir atendimentos individuais ou em grupo, bem como atendimentos familiares e no âmbito escolar, dentre outras, de acordo com as especificidades de cada caso.

10.1.5 – Todo material e/ou equipamento necessário para a plena realização das atividades é de responsabilidade do contratado, bem como compete a este a responsabilidade por despesas de locomoção, estadia e alimentação.

10.2 - Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da proponente vencedora.

10.3 - Considerando período de execução e entrega inferior a (12) doze meses a contar da data de abertura das propostas não será concedido reajuste de preço.

10.4 - Será exigido da Licitante/Contratada a comprovação do recolhimento dos encargos fiscais e trabalhistas incidentes sobre a realização dos serviços objeto desta licitação, ficando sujeita, em caso de não apresentação, a retenção do pagamento até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte do Fundo Municipal de Saúde.

A **CONTRATADA** deverá realizar todas as atividades necessárias à plena e total prestação dos serviços de psicologia objeto do presente instrumento, arcando única e exclusivamente com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidades, sejam elas de que naturezas forem. As despesas decorrentes de viagens, telefonemas, interurbanos, estadias, transportes, refeições e os demais custos, inclusive com horas despendidas para deslocamento e efetivo cumprimento do objeto, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** poderá realizar análise acerca da qualidade e quantidade do objeto, ficando a **CONTRATADA** desde já responsável em executar e fornecer novamente à **CONTRATANTE**, às suas expensas e sem nenhum custo adicional, todo e qualquer serviço que estiver fora de quaisquer especificações e exigências, de forma imediata, sejam elas de que naturezas forem.

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **CONTRATADA**, a prestação e o cumprimento de todos os serviços necessários à total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do edital, anexos e do presente instrumento, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias e quaisquer outras despesas (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO e outros),

decorrentes deste instrumento (resultante de qualquer vínculo empregatício ou não). Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à **CONTRATANTE** ou a qualquer entidade e pessoa vinculado ou terceiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 46.550,00 (quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais), correspondente ao item 01, do Anexo I, do Edital de Tomada de Preços nº 05/2017, pelo cumprimento de todo o objeto e demais atividades, atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do presente instrumento, edital e anexos.

Este valor será pago em parcela única em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) e demais documentos relacionados no item 10.1 do Edital de Tomada de Preços nº 05/2017, após a efetiva prestação dos serviços, através de depósito bancário junto à Agência nº 0423, Conta nº 00131304-7, do Banco Caixa Econômica Federal, de titularidade da **CONTRATADA**, observadas as demais condições estabelecidas neste instrumento e no Edital de Tomada de Preços nº 05/2017 e anexos.

A **CONTRATANTE** também poderá exigir, quando aplicado, a relação de empregados, as guias de recolhimento do INSS e do FGTS devidamente quitadas, dentre outros documentos.

No referido preço estão inclusos todos os custos advindos da execução do objeto, responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, alimentação, estadias, materiais, transportes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos necessários a total execução do objeto e demais atribuições e obrigações deste instrumento.

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
15	Assistencia Hospitalar e Ambulatorial
2	Assistencia Hospitalar e Ambulatorial
2164	Manutenção das Atividades do Mac
333903606000000	Serviços técnicos profissionais
1386500	Transf - SUS/União - MAC

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** fica desde já responsável:

- a) executar e cumprir fielmente o objeto e todos os serviços e demais atribuições, prazos e responsabilidades deste instrumento, Edital de Tomada de Preços nº 05/2017 e anexos, arcando com todos os custos, ônus e obrigações;
- b) com todo e qualquer custo necessário a execução do objeto nos locais e períodos determinados pela **CONTRATANTE**;
- c) disponibilizar todo e qualquer recurso necessário a execução do objeto;
- d) Manter durante o prazo de vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação (inclusive o preço);
- e) Manter atualizados seus dados, tais como endereço, telefone, etc., devendo comunicar à **CONTRATANTE** acerca de qualquer alteração;
- f) executar os serviços dentro dos melhores padrões de presteza e qualidade;
- g) assumir exclusivamente as responsabilidades, tanto administrativa, quanto civil e criminal, por eventuais danos causados à **CONTRATANTE**, ao Município, às crianças abrigadas em tratamento e terceiros, independente de culpa ou dolo, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento dos serviços, sem nenhuma responsabilidade à **CONTRATANTE**, ao Município e demais órgãos da municipalidade;
- h) sanar, imediatamente, quaisquer irregularidades durante a vigência do contrato, apontadas pelos órgãos de fiscalização do Município;
- i) providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, certificados, autorizações e materiais necessários à execução deste instrumento;
- j) em fornecer pessoal totalmente habilitado, especializado, capacitado, treinado e regularmente inscritos junto ao órgão competente, bem como em plenas condições para a execução do objeto;
- k) em comunicar a **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do objeto e demais obrigações deste instrumento (por escrito);
- l) fornecer e obrigar eventuais empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual (quando necessário), bem como cumprir com as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos, ônus, obrigações e responsabilidades advindas dos mesmos;
- m) quanto a aceitação dos acréscimos ou supressões que a **CONTRATANTE** realizar por escrito, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie;
- n) cumprir com todas as determinações técnicas relacionadas ao objeto ou aquelas apresentadas pela **CONTRATANTE**;
- o) quanto a quantidade e qualidade dos serviços prestados, respondendo civil e penalmente por quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;
- p) em fornecer e executar novamente, às suas expensas e sem nenhum custo adicional, todo e qualquer serviço defeituoso ou insatisfatório, ou ainda que estiver fora das especificações ou exigências, sejam elas que natureza forem;
- q) facilitar que a **CONTRATANTE** acompanhe e fiscalize todas as atividades inerentes a execução do objeto, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à **CONTRATANTE**: - efetuar o pagamento nos moldes estipulados na CLAUSULA TERCEIRA; - acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução deste instrumento, o que não exime a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade quanto ao fornecimento constante deste instrumento e perante quaisquer terceiros e a **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e/ou aqueles que por ventura possam ser apresentados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá nas penalidades previstas no item 14 (DAS PENALIDADES) do Edital de Tomada de Preços nº 05/2017, abaixo transcrita:

"14 - DAS PENALIDADES

14.1 - O proponente vencedor estará sujeito, por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos estipulados, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;*
- b) Multa de mora no valor de 0,5% por dia de atraso injustificado para o início ou entrega/execução do objeto, calculado sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;*
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivo do contrato, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato ou por solicitação de retirada imotivada da sua proposta.*
- d) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;*
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.*

14.2 - Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, pelo Fundo Municipal de Saúde de Timbó.

14.3 - As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

14.4 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o artigo 77 da Lei n.º 8.666/1993.

14.5 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à Contratada (situação que a licitante vencedora tem plena ciência e aceita para todos os fins), podendo, entretanto, conforme o caso, se processar a cobrança judicialmente.

14.6 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais atinentes à espécie.

14.7 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas acima será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

14.8 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

14.9 - A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) após regular processo administrativo, acarreta à empresa infratora a suspensão do direito de licitar enquanto perdurar a inadimplência, independente da instauração de novo processo.”

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

- a) pelo atraso, paralisação e/ou inexecução do objeto;
- b) pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CONTRATADA**, do objeto, sem prévia anuência por escrito da **CONTRATANTE**;
- c) pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste contrato formal ou materialmente impraticável;
- d) unilateralmente pela **CONTRATANTE**, desde que notifique previamente a **CONTRATADA**;
- e) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993;
- f) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

Constituem também motivos para rescisão do contrato, aquele constante do artigo 77 e as demais disposições constantes do artigo 78, tudo da Lei n.º 8.666/1993.

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as consequências previstas na CLÁUSULA SEXTA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O objeto será prestado exclusiva e diretamente pela **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** executará única e exclusivamente o objeto do presente instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e a **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** cumprirá todas as disposições legais, normas e legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Timbó/SC, independentemente de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato. E, por estarem totalmente de acordo, as partes assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Timbó/SC, 06 de julho de 2017.

CONTRATANTE

DEISE ADRIANA NICHOLLETTI MENDES

CONTRATADA

EDILSON ANTUNES DE LIMA

TESTEMUNHA

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA

Nome:

CPF: